



SEP

FARO
R. D. Jerónimo Osório, 5, 3º esq.
8000-307 Faro
Tel.: 289803211 — Fax: 289825074
drfaro.sep@gmail.com

SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES

www.sep.org.pt

Exmo. Sr. Presidente
ARS Algarve, IP
E.N. 125 Sítio das Figuras, lote 1, 2º andar
8005 - 145 Faro

mail

N/ Refª	Data
03-2021	02/02/2021

ASSUNTO: Certificados de Incapacidade Temporária por Doença Profissional Covid-19

Exmo. Sr. Presidente,

Vários enfermeiros, mas também outros profissionais de saúde, diagnosticados com Covid-19, têm-nos transmitido que não recebem a totalidade da indemnização por incapacidade temporária, que é de direito, por lhes ser emitido o Certificado de Incapacidade Temporária (CIT) com a classificação de doença natural e não como doença profissional. Revelam que os médicos a quem solicitaram a emissão do CIT desconhecem o procedimento.

Face ao exposto solicitamos que reenvie a informação aos médicos, sobre os devidos procedimentos, constantes da Circular Informativa 14/2020 da ACSS de 24/06/2020:

1 – Deve ser assinalada a situação de “Doença Profissional” – Covid-19 – no respetivo campo do Certificado de Incapacidade Temporária, relativo à classificação da situação (Elementos Relativos ao Estado de Doença/Impedimento);

2 – As participações obrigatórias relativas à situação de doença profissional, devem ser remetidas ao Instituto de Segurança Social, I.P./DPRP (Departamento de Proteção Contra os Riscos Profissionais) em impresso próprio.

Com os melhores cumprimentos

Pe'l' A DIRECÇÃO,

(Enfº Nuno Manjua)



SEP

FARO
R. D. Jerónimo Osório, 5, 3º esq.
8000-307 Faro
Tel: 289803211 — Fax: 289825074
drfaro.sep@gmail.com

SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES

www.sep.org.pt

**Exma. Sra. Presidente do CA
do CHUA, EPE
Leão Penedo
8000 Faro**

mail

N/ Refª	Data
02-2021	02/02/2021

ASSUNTO: Certificados de Incapacidade Temporária por Doença Profissional Covid-19

Exma. Srª. Presidente,

Vários enfermeiros, mas também outros profissionais de saúde, diagnosticados com Covid-19, têm-nos transmitido que não recebem a totalidade da indemnização por incapacidade temporária, que é de direito, por lhes ser emitido o Certificado de Incapacidade Temporária (CIT) com a classificação de doença natural e não como doença profissional. Revelam que os médicos a quem solicitaram a emissão do CIT desconhecem o procedimento.

Face ao exposto solicitamos que reenvie a informação aos médicos com esta competência, sobre os devidos procedimentos, constantes da Circular Informativa 14/2020 da ACSS de 24/06/2020:

- 1 – Deve ser assinalada a situação de “Doença Profissional” – Covid-19 – no respetivo campo do Certificado de Incapacidade Temporária, relativo à classificação da situação (Elementos Relativos ao Estado de Doença/Impedimento);
- 2 – As participações obrigatórias relativas à situação de doença profissional, devem ser remetidas ao Instituto de Segurança Social, I.P./DPRP (Departamento de Proteção Contra os Riscos Profissionais) em impresso próprio.

Com os melhores cumprimentos

Pe'l A DIRECÇÃO REGIONAL DE FARO DO SEP

(Enfº Nuno Manjua)